



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha, de Caucaia, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 02088732-9</b>	<b>PARECER N° 0753/2002</b>	<b>APROVADO EM: 25.11.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Iracy Pereira Falcão, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha, situada na Rua 08, S/N, Parque Tabapuá, Cep:61.600.000, Caucaia, fone (085) 258.2411, Fax (085) 258.8291, mediante processo N° 02088732-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A citada instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 1410/96, deste Conselho.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 quanto à: estrutura física, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de instituição de ensino e aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha, de Caucaia, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0753/2002

A escola deverá apresentar em um prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata da congregação, assinada por todos professores, e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0753/2002
SPU	Nº	02088732-9
APROVADO EM:		25.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC